



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA-GERAL

RESOLUÇÃO OAB/MS n. 20/2024.

“Dispõe sobre o Programa de Anuidade Benefício aos advogados atuantes junto ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MS”.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Mato Grosso do Sul, reunido em Sessão Ordinária no dia 29.11.2024, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no art. 58 inciso IX da Lei n. 8906/94;

CONSIDERANDO o dever da Ordem dos Advogados de promover a valorização de seus membros e incentivar a atuação junto a Instituição.

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar o número de advogados atuantes junto ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MS;

CONSIDERANDO que os advogados atuantes junto ao Tribunal de Ética e Disciplina realizam as atividades de forma gratuita, abnegando-se em benefício da OAB/MS, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fixar a redução proporcional na anuidade no exercício financeiro do ano de 2025 para os advogados atuantes junto ao Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Mato Grosso do Sul, na forma que segue:

I. Atuação como Defensor Dativo:

- a) 100% (cem por cento) pela atuação em mais de 200 processos durante o exercício de 2024;
- b) 75% (setenta e cinco por cento) pela atuação em 151 a 200 processos durante o exercício de 2024;
- c) 50% (cinquenta por cento) pela atuação em 101 a 150 processos durante o exercício de 2024;
- d) 25% (vinte e cinco por cento) pela atuação em 61 a 100 processos durante o exercício de 2024;
- e) 10% (dez por cento) pela atuação em 30 a 60 processos durante o exercício de 2024.

II. Atuação como Relator Auxiliar:

- a) 100% (cem por cento) pela atuação em mais de 200 processos durante o exercício de 2024;
- b) 75% (setenta e cinco por cento) pela atuação em 151 a 200 processos durante o exercício de 2024;
- c) 50% (cinquenta por cento) pela atuação em 101 a 150 processos durante o exercício de 2024;
- d) 25% (vinte e cinco por cento) pela atuação em 61 a 100 processos durante o exercício de 2024;
- e) 10% (dez por cento) pela atuação em 30 a 60 processos durante o exercício de 2024.

III. Atuação como Assistente:

- a) 100% (cem por cento) pela atuação em mais de 200 processos durante o exercício de 2024;
- b) 75% (setenta e cinco por cento) pela atuação em 151 a 200 processos durante o exercício de 2024;
- c) 50% (cinquenta por cento) pela atuação em 101 a 150 processos durante o exercício de 2024;
- d) 25% (vinte e cinco por cento) pela atuação em 61 a 100 processos durante o exercício de 2024;
- e) 10% (dez por cento) pela atuação em 30 a 60 processos durante o exercício de 2024.

Parágrafo único: Por atuação entende-se o ato praticado nos processos éticos.

Art. 2º. O benefício será concedido de ofício, sendo o desconto lançado diretamente no boleto referente a anuidade de 2025, no momento em que este for gerado.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA-GERAL

Art. 3º. Para fins de concessão do benefício com as reduções previstas no artigo 1º desta Resolução, o advogado deve preencher os seguintes requisitos:

- I.** Estar inscrito nos quadros da OAB/MS;
- II.** Não possuir condenação no Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MS;
- III.** Estar em dia com suas obrigações financeiras perante a OAB/MS;
- IV.** Cumprir com os prazos regimentais.
- V.** Cumprir integralmente os regramentos predeterminados pela Secretaria do TED, referendados pela Diretoria da OAB/MS.”

Parágrafo único: É vedada a adesão ao Programa aos membros da Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil, Caixa de Assistência dos Advogados e Escola Superior de Advocacia, Tribunal de Ética e Disciplina e Conselho Seccional da OAB/MS.

Art. 4º. O advogado somente poderá optar por atuar em uma única modalidade e quantidade indicadas no art. 1º.

Art. 5º. A comprovação da atuação far-se-à por meio de documento hábil emitido pela Secretaria de Ética e Disciplina, que observará as disposições da Resolução OAB/MS n. 013/2019 (*Institui regras para atuação dos Defensores Dativos, Relatores Auxiliares e Assistentes do Representante nos processos éticos-disciplinares e dá outras providências*).

Art. 6º. O cumprimento das exigências dos arts. 1º e 3º serão verificadas de ofício pela Secretaria de Ética e Disciplina da OAB/MS, sendo que, se eventualmente algum advogado ou ato não forem identificados pelo sistema, poderá ser apurado individualmente, mediante petição do interessado, direcionada ao Diretor Tesoureiro da Seccional, devendo ser protocolizada até **28/02/2025**.

Art. 7º. Compete ao Diretor Tesoureiro da OAB/MS a aplicação do benefício previsto nesta Resolução.

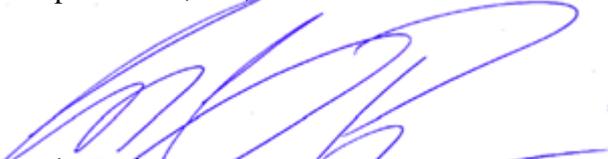
Art. 8º. Cessará o benefício previsto no art. 1º desta Resolução quando o advogado não se mantiver em dia com as suas obrigações financeiras com a OAB/MS;

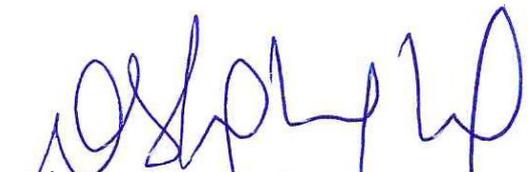
Art. 9º. O benefício de redução da anuidade para o advogado que preencher os requisitos previstos nesta Resolução dar-se-á sem prejuízo do desconto já existente para a classe, incidindo sobre o valor da anuidade.

Art. 10. Casos não previstos nessa Resolução serão apreciados e decididos pela Diretoria do Conselho Seccional.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, sendo revogadas as disposições anteriores.

Campo Grande, MS, 29 de novembro de 2024.


LUÍS CLAUDIO ALVES PEREIRA
Presidente da OAB/MS


FÁBIO NOGUEIRA COSTA
Diretor Tesoureiro da OAB/MS